

TRIBUTAÇÃO INCIDENTE NA RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

I Congresso TMA/Brasil

São Paulo, 24 de novembro de 2009

Everardo Maciel

NOVA LEGISLAÇÃO SOBRE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

- **Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005**
- **Foco: preservação da empresa como fonte de produção e de geração de empregos**
- **Normas tributárias associadas ao processo**
 - a. Art. 57 da Lei nº 11.101, de 2005**
 - b. Art. 151-A e art. 155-A, §§ 3º e 4º, do CTN, introduzidos pela LC nº 118, de 9 de fevereiro de 2005**

CERTIDÕES NEGATIVAS

- “Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos [arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) - Código Tributário Nacional.” (Lei 11.101, de 2005)
- “Art. 191- A. concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei.” (CTN)

PARCELAMENTO DOS PASSIVOS TRIBUTÁRIOS

- "Art. 155-A.

.....

.....

..

§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica." (MP)

SUGESTÕES DE NORMAS TRIBUTÁRIAS APLICÁVEIS À RECUPERAÇÃO (I)

- **Objetivos: maximizar a possibilidade de liquidação dos passivos tributários e viabilizar o pagamento de saldos remanescentes**
- **Levantamento, mediante requisição, dos débitos tributários constituídos nos diferentes entes federativos**
- **Declaração dos débitos incontroversos e confessados ainda não constituídos, e arrolamento dos débitos controversos**

SUGESTÕES DE NORMAS TRIBUTÁRIAS APLICÁVEIS À RECUPERAÇÃO (II)

- **Declaração e suspensão de exigibilidade dos débitos controversos implicam concessão de Certidão Positiva com Efeito Negativo**
- **Liquidação dos passivos tributários no âmbito federal, mediante utilização de:**
 - i. Prejuízos e bases de cálculo negativas (sem a limitação de 30%), próprios ou de terceiros**
 - ii. Créditos acumulados próprios ou de terceiros**
 - iii. Precatórios federais**

SUGESTÕES DE NORMAS TRIBUTÁRIAS APLICÁVEIS À RECUPERAÇÃO (III)

- **Liquidação de passivos tributários no âmbito estadual ou municipal, mediante utilização de:**
 - i. créditos acumulados próprios ou de terceiros**
 - ii. precatórios contra o respectivo ente federativo**
- **Parcelamento, tendo por base a receita bruta**
- **Fixação de critérios de transparência e responsabilidade**